



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.070/2019 - Em 04 de abril de 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público, a título precário e gratuito, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o § 2º, inciso II e § 4º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a título precário e gratuito, intransferível e por tempo indeterminado, à IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTERIO DA RECONCILIAÇÃO EM CANANÉIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.143.683/0001-39, com sede na Rua Laurino Feliciano Rosa, 20, Acaraú, Cananéia a permissão para utilização de espaço público, compreendendo uma área total de 462,62 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados) caracterizada como:

I – uma área de terreno denominada Lote 21, Quadra “O”, localizada no Loteamento Nossa Senhora dos Navegantes, Gleba III, Cananéia/SP, situado no perímetro urbano desta cidade de Cananéia, e que assim se descreve: ao Leste medindo 3,00m (três metros) de frente para a Avenida 3, atual Rua Major João Soares de Mendonça; 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva na confluência da Avenida 3 com a Rua 6; ao Norte medindo 31,00m (trinta e um metros) confrontando com a Rua 6; ao Oeste 12,00 (doze metros) confrontando com o Lote 20 da Quadra “O”; ao Sul medindo 40,00m (quarenta metros) confrontando com o Lote 22 da Quadra “O”.

Parágrafo único. A Permissionária não poderá ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for.

Art. 2º A Permissionária utilizará a área mencionada no artigo anterior para a construção de Templo Religioso em nome da Igreja Assembléia de Deus - Ministério da Reconciliação neste Município.

Art. 3º A Permissionária obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do empreendimento citado no artigo anterior, ficando expressamente proibida a ocupação para outros fins que não seja esse.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, na área cedida de dependências e equipamentos.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

.....(continuação do Decreto nº 1070/2019)

Art. 5º A Permissionária deverá:

I – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;

II – responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias.

III – devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Parágrafo único. Poderá a Permissionária retirar as benfeitorias removíveis e que não acarretarem danos ao imóvel.

Art. 6º O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela Permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 7º Correrão por conta única e exclusiva da Permissionária, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente permissão, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 04 de abril de 2019.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal